



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . .	450\$
A 1.ª série . . .	340\$	» . . .	180\$
A 2.ª série . . .	340\$	» . . .	180\$
A 3.ª série . . .	320\$	» . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro de 1972, respeitante a uma transferência de verbas no Ministério das Obras Públicas.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 4/73:

Fixa os vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado que fazia parte do quadro da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 5/73:

Aumenta com mais um lugar de escrivão de direito o quadro da secretaria do Tribunal Tutelar Central de Menores de Lisboa.

Portaria n.º 6/73:

Determina que seja mantido no quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Civil e Predial — de Caminha o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2/73:

Altera a redacção do corpo do artigo 6.º do Decreto n.º 48 475, de 8 de Julho de 1968, que autoriza duas firmas associadas a estabelecerem um depósito franco no lugar de S. Gabriel, em Cascais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino dos Países Baixos depositado o seu instrumento de adesão à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 7/73:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau, os artigos 4.º, 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 157/72, bem como a tabela II anexa ao mesmo diploma.

Decreto n.º 3/73:

Eleva para 50 o factor a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 36 216, de 8 de Abril de 1947, relativo à realização de certos contratos na província de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 8/73:

Aprova como normas definitivas as normas provisórias P-641 a P-651.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 274, de 24 de Novembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e anulações	Anulações	Autorizações ministeriais
5.º	98.º	3	6	Investimentos: Outros edificios: Direcção-Geral de Segurança	—\$—	56 387\$00	(a)

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
5.º	93.º	3	6	Investimentos: Outros edificios: Direcção-Geral de Segurança	...	...	...
...	...	...	...	...	—\$—	56 387\$50	(a)
...	...	...	...	...	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Dezembro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 4/73

de 4 de Janeiro

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 38 350, de 31 de Julho de 1951;

Considerando a necessidade de se proceder à actualização dos vencimentos e salários do pessoal civil contratado e assalariado que fazia parte do quadro da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., de harmonia com a Portaria n.º 657/70, de 26 de Dezembro;

Verificando-se a necessidade de criar a categoria de técnico especialista de munições, pólvoras e explosivos, com vista a permitir o acesso de pessoal ao qual se exige profundo conhecimento de munições,

pólvoras físicas e químicas e de explosivos, e ainda trabalho de coordenação de outros técnicos daquelas especialidades;

Ouvido o Ministério das Corporações e Previdência Social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Exército:

1.º Criar a categoria de técnico especialista de munições, pólvoras e explosivos no quadro do pessoal civil contratado e assalariado pertencente à Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos à data do seu arrendamento à Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L., com o vencimento mensal constante da tabela anexa;

2.º Aprovar e pôr em execução a seguinte tabela de vencimentos e salários, que, em matéria de apresentação, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1971, a abonar ao pessoal a que se refere o n.º 1.º:

a) Pessoal contratado

Categorias	Vencimento mensal			
	Classe especial	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Chefe de serviço	—\$—	7 800\$00	7 100\$00	6 500\$00
Técnico especialista de munições, pólvoras e explosivos	—\$—	7 800\$00	7 100\$00	6 500\$00
Mestre instrutor	6 500\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Mestre	—\$—	5 200\$00	4 600\$00	4 200\$00
Primeiro-oficial	5 200\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Segundo-oficial e guarda-livros	4 200\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Contramestre	—\$—	4 200\$00	3 800\$00	3 500\$00
Caixa	—\$—	4 200\$00	3 800\$00	—\$—
Chefe de armazém	—\$—	4 200\$00	3 500\$00	2 900\$00
Pagador	—\$—	3 800\$00	3 500\$00	2 900\$00
Desenhador	—\$—	4 600\$00	3 800\$00	3 200\$00
Terceiro-oficial	3 200\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Chefe de grupo, fiscal de ferramentas e chefe de guarda de fiscalização	—\$—	3 500\$00	3 200\$00	—\$—
Auxiliar de contabilidade	2 900\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Escriturário-dactilógrafo	—\$—	2 600\$00	2 200\$00	—\$—
Fiel de armazém	—\$—	2 600\$00	2 400\$00	—\$—
Fiel de ferramentas	—\$—	2 600\$00	2 400\$00	—\$—
Auxiliar de desenho	—\$—	2 400\$00	2 200\$00	2 000\$00
Ajudante de fiel	—\$—	2 400\$00	2 200\$00	2 000\$00
Auxiliar de escrita	—\$—	2 100\$00	2 000\$00	—\$—
Guarda (a)	—\$—	2 600\$00	2 200\$00	—\$—
Encarregado de serviço	—\$—	2 900\$00	2 600\$00	2 400\$00

(a) Vencimentos de harmonia com os contratos celebrados pela Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos.